



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.067 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aut. Nº	95/12
P.L. Nº	109/12
Publ.:	30/11/12

“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2013, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

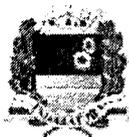
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2013, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social de até o limite de R\$1.564.000,00 (hum milhão quinhentos e sessenta e quatro mil reais), sendo :

a)- R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof.ª Maria Estella Amstalden**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.721/2012

b)- R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof.ª Nizio Vieira**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.722/2012;

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

social de até o limite de **R\$ 2.976.200,00** (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e duzentos reais), sendo:

a) R\$1.058.000,00 (hum milhão e cinqüenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "**Casa da Criança Jesus de Nazaré**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.604/2012;

b) R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof. Lauro Fonseca de Souza**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.601/2012;

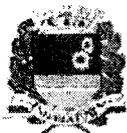
c)- R\$ 1.044.200,00 (hum milhão, quarenta e quatro mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Professora Maria das Dores Tasca Mendes**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº22.231/2012;

III- Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 2.562.200,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), sendo:

a)- R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "**Pedacinho do Céu**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 20.168/2012

b)- R\$ 984.400,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Jorge Alves Brown**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 20.167/2012;

c)- R\$ 818.800,00 (oitocentos e dezoito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof.ª Ana**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Maria Pigatto", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 20.170/2012;

d)- R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof.^a Vera Tosca Magnusson Belluomini**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 20.169/2012

IV – Centro de Orientação e Educação Social – COESO, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Francisco de Paula Leite, nº 800, Bairro Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob nº 03.887.856/0005-42, subvenção social de até o limite de R\$ 630.200,00 (seiscentos e trinta mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof.^a Francisca do Amaral**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.719/2012;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof.^a Martha Steiner Fruet**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 21.972/2012;

VI- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaiçi, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.619/2012;

VII- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 1.692.800,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos reais, sendo :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

a)- R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Jardim dos Colibris**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.621/2012;

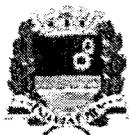
b)- R\$ 772.800,00 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Beato José de Anchieta**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 21.418/2012;

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.04.12365.0017.2035.3.3.50.00 e 01.09.05.12365.0017.2047.3.3.50.00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2013, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 473.800,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade: ensino fundamental, (alunos portadores de necessidades especiais) e (alunos portadores de deficiência intelectual severo/profunda) nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.515/2012;

II - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 19.620/2012;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12361.0019.2035.3.3.50.43 e 01.09.05.12361.0019.2047.3.3.50.43.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade filantrópica e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, adotando, no que couber o disposto no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 5º, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender no que couber e subsidiariamente as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais órgãos de fiscalização financeira.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município.

§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

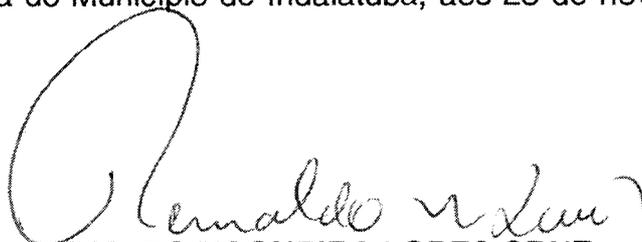


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2012. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ _____(_____), divididos em (____) parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da (creche/escola) _____, localizada na Rua _____, nº _____, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais.

1.2- Na consecução do objeto deste convênio, caberá à **CONVENIADA** manter o local designado em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste instrumento, cabendo a **CONVENENTE** a obrigação de conceder subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio, inclusive de pessoal, nos limites fixados em lei.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

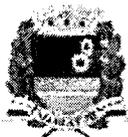
2.1. A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) Quando tratar-se de creche municipal, conceder o uso administrativo gratuito do prédio, com todas as instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, arrolados em anexo, para as finalidades previstas neste convênio;
- b) Repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas em lei, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;
- c) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora das despesas, a fiscalização, acompanhamento das atividades e obrigações bem como supervisionar os serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIADA**, em seus aspectos físico, técnico e legal;
- d) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar anual do MEC;
- e) Cadastrar os alunos da creche e pré-escola da **CONVENIADA** na rede municipal de ensino, garantindo-lhes vaga nas primeiras séries do ensino público fundamental;
- f) Oferecer os serviços de capacitação de docentes e monitores, em conjunto com os desenvolvidos pela rede municipal, de comum acordo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Manter o número de funcionários em, no mínimo, o mesmo que compõe o módulo praticado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Contratar novos funcionários para cargos compatíveis com as atividades educacionais, sempre que necessários;
- c) Manter o número de crianças atendidas sempre de acordo com o máximo permitido pelo espaço físico disponível, o número de funcionários em exercício e a idade das crianças, obedecendo aos parâmetros emanados dos Conselhos Municipal e Estadual da Educação;
- d) Capacitar periodicamente seus funcionários, em parceria com o município, sempre que for da conveniência de ambos;
- e) Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, no que disser respeito à Supervisão Educacional ou normas decorrentes do Convênio;
- f) Apresentar previamente, para serem aprovados, à Secretaria Municipal de Educação o Regimento Interno e todo e qualquer projeto de divulgação que envolva a creche e ou suas crianças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

g) Apresentar anualmente seu Plano Sócio Pedagógico e Calendário de Atividades para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, bem como mantê-lo sempre adequado e atualizado;

h) Manter no próprio local e em bom estado de conservação e uso os bens patrimoniais e de uso corrente colocados à sua disposição, incluindo prédio, equipamentos, mobiliários e brinquedos, reparando-os, e repondo-os sempre que necessário;

i) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;

j) Fazer constar no timbre de todos os papéis oficiais da creche a informação de que ela é municipal ou conveniada;

k) Prestar contas, junto à **CONVENENTE**, dos recursos recebidos, nos termos da legislação em vigor;

l) Manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos, etc.) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação.

m) Ministrará o ensino de acordo com os planos aprovados e obedecendo a todos os preceitos legais emanados da Constituição federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2 - A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, à **CONVENENTE** ou ao patrimônio público, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

3.3 – A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho que vier a contrair.

3.4 – A **CONVENIADA** deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

4.1. A **CONVENENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenções sociais a serem fixadas por leis específicas, em cada exercício, sendo que para o exercício de 2013, a subvenção será de até R\$ _____ (_____), de acordo com a Lei Municipal nº ____ de ____ de _____ de 200__.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, cama, mesa e banho, etc.), inclusive gêneros alimentícios para merenda, fornecimento de gás, água, luz e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal, aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da entidade.

4.4. As refeições oferecidas aos alunos deverão atender, no mínimo, a 85% das necessidades nutricionais diárias das crianças, de acordo com respectiva faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS:

5.1- A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte conveniada:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos doze meses anteriores à data da infração;

c) rescisão do convênio.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Em caso de rescisão, quando tratar-se de creche municipal, o prédio e os demais bens públicos cedidos por força deste convênio, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na creche, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de retenção.

6.4. Se a rescisão se der por interesse ou culpa da **CONVENIENTE**, especialmente em face da irregularidade do repasse das subvenções sociais, esta deverá suportar os ônus das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da **CONVENIADA** vinculados ao objeto deste convênio.

6.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará durante o exercício de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob os números: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – subvenção social, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

9.2. Tratando-se de creche municipal, a conveniada poderá utilizar o prédio público concedido para o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais ou culturais, sem finalidades lucrativas, especialmente em horário inverso ou diverso do atendimento aos alunos, desde que sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento, e com prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. A Conveniada fica proibida de redistribuir os recursos recebidos por este Convênio, bem como prorrogar os prazos de sua aplicação sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, no caso da não observância dessa cláusula.

9.4. Qualquer aspecto omissis neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos ____ de _____ de 200__.

p/Conveniente

p/Conveniada